



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Lei Municipal nº 1793/2020, de 21 de outubro de 2020.

AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS EMERGENCIAIS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL GORSKI, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado para atender a demanda de excepcional interesse público, os seguintes profissionais:

| QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO | JORNADA | VENCIMENTOS |
|-------------------|-----------------------------------|--------------------------|---|
| 01 (um) | AGENTE DE COMBATE A DENGUE | 40 horas semanais | Padrão 04 (quatro) de vencimentos. |
| 01 (um) | CUIDADOR SOCIAL | 40 horas semanais | Padrão 05 (cinco) de vencimentos. |

Parágrafo Único. As atribuições dos cargos constam em anexo a esta Lei e desta faz parte independentemente de transcrição ou traslado.

Art. 2º. As contratações autorizadas no artigo precedente, por se destinarem ao cumprimento das obrigações do Município, são consideradas de excepcional interesse público e em caráter emergencial, por prazo determinado, em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. Os contratos terão duração máxima de 6 (seis) meses prorrogáveis por igual período, a contar da data de sua assinatura.

Art. 4º. Os contratos serão regidos pelos princípios do direito administrativo, ficando assegurados aos contratados, além da remuneração fixada no artigo 1º, os seguintes direitos:

- a) gratificação natalina anual ou proporcional;
- a) férias anuais de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 da remuneração indenizadas ou proporcionais, também indenizadas, no caso de rescisão imotivada e antecipada do contrato, por iniciativa do Contratante;
- b) inscrição em Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS); e,
- c) auxílio-alimentação.

Parágrafo Único. Sobre o valor da remuneração paga ao contratado incidirão os descontos legais previdenciários, sociais e tributários.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvordasmissoes.rs.gov.br

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

2.071 – Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do Trabalhador.

2.024 – Apoio Administrativo da Secretaria da Assistência Social.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo, motivada ou imotivadamente, os contratos para os cargos listados no artigo primeiro desta Lei, sem que assista aos contratados indenização de qualquer natureza.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 21 de outubro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

DANIEL GORSKI,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Lei Municipal nº. 1793/2020.

ANEXO ÚNICO.

AGENTE DE COMBATE À DENGUE

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar tarefas inerentes aos Programa Estadual de Combate à Dengue.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar visitas domiciliares regulares a todas as famílias da comunidade para prestar orientações e informações atinentes à prevenção da Dengue, especialmente modos de prevenção, identificação do inseto transmissor (vetor), etc.; Proceder ao acompanhamento da população na ação de prevenção; Acompanhar o desenvolvimento das ações públicas de prevenção coletiva à Dengue; Prestar assistência na prevenção à Dengue, identificando possíveis agentes transmissores; Orientar o tratamento dos portadores da doença; Estimular a adoção de hábitos preventivos sadios; Instruir as famílias quanto à limpeza e higiene das habitações; Fazer levantamento das deficiências e problemas de saúde pública das comunidades, levando-os ao conhecimento da Secretaria da Saúde do Município, especialmente quanto à Dengue; Executar todas as ações preventivas e educativas integrantes do Programa Estadual de Prevenção da Dengue, sob a orientação da supervisão municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 40 horas;
- O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos; e,
- b) Grau de Instrução: Ensino Fundamental Completo.

CUIDADOR SOCIAL

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar nos serviços de proteção social básica e especial, auxiliando nas atividades da vida diária.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; cuidar da higienização de roupas de cama, mesa, banho; Auxiliar a pessoa em situação na higienização de seus pertences, por meio da orientação na lavagem e passagem de suas roupas; Organização de ambientes, mantendo-o limpo; Acompanhar nas atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e de interação social; Monitorar a pessoa em situação, comunicando imediatamente ao seu superior sobre qualquer alteração no estado de saúde do atendido; Acompanhar nos atendimentos médicos, escolares e nas demais atividades em que esteja inserida; Efetuar acompanhamento rotineiro na realização das tarefas e trabalhos; Acompanhar, quando necessário, a pessoa em situação de em viagens



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

intermunicipais e interestaduais; Desenvolver, orientar, executar, favorecer e promover ações para alimentação, incluindo preparar alimentos tais como: refeições, higiene (incluindo dar banho, escovação dentária), cuidados básicos com a limpeza, saúde e repouso; Executar outras tarefas relacionadas ao seu cargo quando solicitado pelo superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 40 horas;

O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade mínima: 18 anos;
- Grau de Instrução: Ensino Médio Completo.